



Governo Municipal

# IPORÃ

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 66 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2011 REVOGANDO-SE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

**Art. 1º** - O Caput do Artigo 66 da Lei Complementar nº 006/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 66.** As Áreas Públicas totalizarão, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à implantação de Equipamentos Comunitários não será inferior a 5% (cinco por cento) da área total a ser parcelada.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2553 Página 161-162 Ano: XI

Data: 04/07/2022

**ELISEU SILVA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Eva Paula Charalo  
Código Identificador:6CB7F041

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO  
DA AMCESPAR  
RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 121/2022

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE

Art. 1º - Institui a Comissão de recebimento de obra do CIS Amcespar, que será composta por 04 (quatro) membros;

Art. 2º - A Comissão terá como atribuições:

- Ato de verificação da conclusão de serviços e/ou obras em conformidade com os parâmetros estabelecidos no projeto de engenharia, previsto na relação contratual regulada pela Lei nº 8.666/1993.
- Verificar a legalidade na documentação apresentada pela empresa sobre a execução da Obra;
- Verificar a Obra, a partir de análise do fiscal do contrato;
- Atestar o recebimento e veracidade relatório técnico de cada medição realizada pelo fiscal da conveniente, de acordo com suas atribuições até a última medição.
- Atestar o recebimento e veracidade das informações para registro instrumento e das ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- Encaminhar os atos para utilização e recebimento provisório e abrir prazo para observação, correções e designações de explicações.
- Sugestões para equacionamento de questões pertinentes;
- Encaminhar para o termo de referência do aceite provisório e posteriormente para o aceite definitivo.
- Demais documentos e informações pertinentes que propiciem o adequado monitoramento e conclusão.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Bruna Fernanda Jacinto Dea – Diretora Do Departamento De Recursos Humanos.
- Marcia Josiane Parteka – Diretora Do Departamento De Licitações Contratos.
- Jucileia Chasco Grocowski - Chefe Da Divisão De Compras E Almoxarifado.
- Patrícia Neves Stomski Marques – Diretora do Departamento de Controle Interno.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 23 de junho de 2022.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**  
CIS AMCESPAR

Publicado por:  
Daniele  
Código Identificador:4C427B25

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ**  
**RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Número: 05/2022

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 5/2022, bem como parecer da Consultoria Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:  
EMPRESA: L. SABINO CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 75.133.470/0001-22

TOTAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e em consonância com Parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

IPORÃ-PR., 01 de Julho de 2022.

**ADÃO ALVES PIMENTEL**  
Presidente da Câmara

Publicado por:  
Roberto Hiromi  
Código Identificador:D1D9FB6D

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, no 2707, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.430.382/0001-02, neste ato representada pelo Senhor Presidente, abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.

**CONTRATADA:** L. SABINO CONSULTORIA LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Ramiro Manoel Barbosa, 116, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.133.470/0001-22, na Cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de inserção de dados no sistema do Processo Legislativo, envolvendo os arquivos dos módulos; Atas, referente aos Exercícios de 2021 até o mês 06/2022 e módulo Legislação, referente as leis de 1962 até o mês 06/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2022.

**CLASSIFICAÇÃO** **ORÇAMENTÁRIA:**  
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**ADÃO ALVES PIMENTEL**  
Presidente da Câmara

Publicado por:  
Roberto Hiromi  
Código Identificador:21754311

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022**

**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 66 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2011 REVOGANDO-SE AS DEMAIS

**DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - O Caput do Artigo 66 da Lei Complementar nº 006/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. As Áreas Públicas totalizarão, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à implantação de Equipamentos Comunitários não será inferior a 5% (cinco por cento) da área total a ser parcelada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:3FAD451C

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1772/2022**

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 326/1997, DE 10 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 326/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2022 à Entidade Social abaixo relacionada, nos valores anuais, a saber:

ENTIDADES	VALOR/RS
Associação das Amigas Voluntárias de Iporã	RS 6.000,00

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio/termo de fomento com entidades para transferência dos valores das subvenções fixadas em Lei própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:1CB7FED4

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1773/2022**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 À

**ENTIDADE LAR BENEFICENTE FREDERICO  
OZANAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a Entidade LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM a título de subvenção social o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício de 2022, cujo o valor deverá ser utilizado exclusivamente para reforma e ampliação do Lar.

Parágrafo único. Que os pagamentos serão repassados de acordo com as medições e aprovação do Departamento de Engenharia.

Art. 2º - A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através de termo apropriado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/14, com destinação exclusiva e específica ao custeio da entidade subvencionada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:B4040F83

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1774/2022**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSO FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 À ENTIDADE APMI/ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a Entidade APMI/ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ a título de subvenção social o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o exercício de 2022, cujo o valor deverá ser utilizado para investimento de melhorias da instalação.

Parágrafo único. Que os pagamentos serão repassados de acordo com as medições e aprovação do Departamento de Engenharia.

Art. 2º - A concessão da subvenção de que trata esta Lei será formalizada através de termo apropriado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/14, com destinação exclusiva e específica ao custeio da entidade subvencionada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente que, se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.